

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
QUINTA CÂMARA**

Processo nº. : 13739.000158/88-11
Recurso nº. : 77.391
Matéria : PIS DEDUÇÃO - EXS.: 1983 e 1984
Recorrente : CILAVE - LAVANDERIAS AUTOMÁTICAS LTDA.
Recorrida : DRF - NITERÓI/RJ
Sessão de : 23 DE FEVEREIRO DE 1999
Acórdão nº. : 105-12.720

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Processo Reflexo - Em razão da relação de causa e efeito, face à inexistência de aspectos outros, deve ser adotada a mesma decisão do procedimento matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CILAVE-LAVANDERIAS AUTOMÁTICAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLARAR NULA a decisão de primeiro grau, a fim de que seja proferida outra na boa e devida forma, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 ABR 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO e ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado). Ausente, justificadamente o Conselheiro IVO DE LIMA BARBOZA.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº: 13739.000158/88-11
ACÓRDÃO Nº: 105-12.720

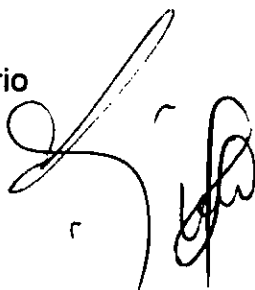
RECURSO Nº: 77.391
RECORRENTE: CILAVE - LAVANDERIAS AUTOMÁTICAS LTDA.

RELATÓRIO

O presente processo, relativo ao PIS DEDUÇÃO e PIS REPIQUE, é reflexo do feito de IRPJ, consubstanciado no Processo nº 13739.000157/88-40.

Auto de Infração às fls. 01.
Impugnação tempestiva às fls. 06/09.
Informação fiscal às fls. 54.
Decisão de 1ª instância às fls. 116.
Recurso Voluntário, tempestivo, às fls. 125.

É o Relatório

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned to the right of the text 'É o Relatório'.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 13739.000158/88-11
ACÓRDÃO Nº. 105-12.720

VOTO

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

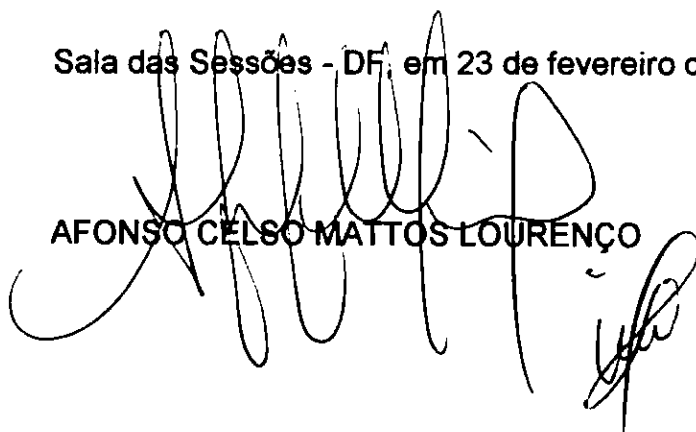
O presente feito é reflexo do procedimento de IRPJ, ao qual, em razão de falta de apreciação de todos os argumentos da contribuinte, anulei a decisão singular na esfera administrativa.

Desta forma, em razão da relação de causa e efeito, neste processo adoto a mesma posição, pelo que voto no sentido de anular a decisão de 1ª instância, para que seja lavrada outra na boa e devida ordem.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 23 de fevereiro de 1999.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, positioned over the printed name of the signatory.